



**CAIXA BENEFICENTE DOS MILITARES ESTADUAIS DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DELIBERATIVO FISCAL**

RESOLUÇÃO Nº. 003 – N/13

O Conselho Deliberativo Fiscal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º do Regulamento da Caixa Beneficente dos Militares Estaduais do Espírito Santo, baixado pelo Decreto nº. 2.978 de 27 de dezembro de 1968 e por unanimidade de seus Conselheiros, Resolve:

Art. 1º - Fixar os percentuais do AUXÍLIO NATALIDADE e do AUXÍLIO FUNERAL nos seguintes índices:

§ 1º - **AUXÍLIO NATALIDADE** – 20% (Vinte por cento) do valor do soldo de Cel PM;

§ 2º - **AUXÍLIO FUNERAL:**

a) Morte do contribuinte – 65% (Sessenta e cinco por cento) do valor do soldo do Cel PM;

b) Morte do Cônjuge ou companheira (o) legalmente constituído, 40% do valor do soldo do Cel PM.

c) Morte de demais dependentes, devidamente cadastrados nesta Caixa, na declaração de beneficiários, e constantes dos incisos II, III e IV, do §3º do Art. 47 do Regulamento, 30% do valor do soldo do Cel PM.

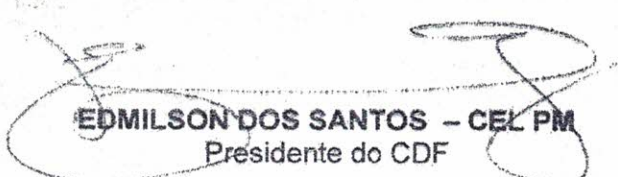
Art. 2º - Os auxílios "Natalidade" e "Funeral" deverão ser requeridos pelos interessados até o 6º (sexto) mês, após o nascimento ou falecimento, contados do mês do evento, qualquer que tenha sido o dia.

Art. 3º - O Auxílio Natalidade será concedido a ambos os pais, caso sejam Militares Estaduais e contribuintes da CBME-ES.

Art. 4º - Revogar a Resolução nº. 002 – N/09, de 02.02.2009.

Art. 5º - Publicar e divulgar para ciência dos contribuintes desta Caixa.

Salas das Sessões, 07 de junho de 2013.


EDMILSON DOS SANTOS – CEL PM
Presidente do CDF